

LEI Nº 44/90

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1991".

A Câmara Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Joaquim Caetano Machado Neto, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- A Receita Municipal de Tocantins, Estado de M.G., estima para o exercício de 1991 a quantia de Cr\$ 800.000.000,00 (Oitocentos milhões de cruzeiros), realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Lei em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

1.0- <u>RECEITAS CORRENTES</u>		518.549.000,00
1.1- Receita Tributária		76.300.000,00
1.2- Receita Patrimonial		6.350.000,00
1.5- Receitas Industriais		39.000.000,00
1.7- Transferências Correntes.....		385.000.000,00
1.9- Outras Receitas Correntes		11.899,000,00
2.0- <u>RECEITA DE CAPITAL</u>		281.451.000,00
2.1- Operações de Crédito		136.000.000,00
2.2- Alienação de Bens		82.451.000,00
2.4- Transferências de Capital		63.000.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		800.000.000,00

ARTIGO 2º- A despesa do Município, para o exercício financeiro de 1991, fica igualmente fixada em Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros), e será realizada de acordo "

com a discriminação constante de quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei, distribuída por Órgãos da Administração e conforme o seguinte desdobramento:

a)- DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS
=====

01 - CÂMARA MUNICIPAL

1.1- Gabinete e Secretaria da Câmara 36.000.000,00

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

* 2.1- Gabinete e Secretaria do Prefeito 118.000.000,00

2.2- Serviço da Fazenda e Fiscalização 45.000.000,00

2.3- Serviço de Controle e Planejamento..... 30.000.000,00

2.4- Serviço de Educação e Cultura 150.000.000,00

* 2.5- Serviço do Patrimônio e Urbanismo 160.000.000,00

2.6- Serviço de Saúde e Saneamento 75.000.000,00

2.7- Serviço de Assistência e Previdência 65.000.000,00

2.8- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem 110.000.000,00

SUB TOTAL 753.000.000,00

3.1- Reserva de Contingência 11.000.000,00

TOTAL 800.000.000,00
=====

b) DESPESAS POR FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

01- Legislativa	1.....§.....	36.000.000,00
03- Administração e Planejamento		183.000.000,00
04- Agricultura		7.000.000,00
05- Comunicação		3.000.000,00
08- Educação e Cultura		150.000.000,00
10- Habitação e Urbanismo		160.000.000,00
13- Saúde e Saneamento		75.000.000,00
15- Assistência e Previdência		65.000.000,00
16- Transporte		110.000.000,00
99- Reserva de Contingência		<u>11.000.000,00</u>
TOTAL		800.000.000,00

c) DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0- Despesas Correntes		453.860.000,00
3.1- Despesas de Custeio	 377.650.000,00	
3.2- Transferência Correntes	 76.210.000,00	
4.0- Despesas de Capital		335.140.000,00
4.1- Investimentos	 288.340.000,00	
4.2- Inversões Financeiras	 31.800.000,00	

4.3- Amortização da Dívida Interna		15.000.000,00
9.9- Reserva de Contingência		<u>11.000.000,00</u>
TOTAL		<u>800.000.000,00</u>

ARTIGO 3º- De acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) Abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento vigente até o limite de "50% *cincoenta por cento* 70% (Setenta por cento) nos termos do artigo 43 § 1º da Lei 4.320 de 17-03-64.
- b) Anular parcial ou totalmente, dotações do presente Orçamento como recursos à abertura de Créditos Adicionais, conforme disposto no item III do Art.43 da Lei Federal 4320/64, *exceto quando tratar-se de projeto*.
- c) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do artigo 43.
- d) Utilizar o superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do Artigo 43 da Lei 4320/64.

ARTIGO 4º- Fica ainda o poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito até ao limite ^{de 10%} das Despesas de Capital conforme o previsto no inciso III, do Art.167 da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1991.

JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO

Prefeito Municipal